

- 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4755502 - Comércio varejista de artigos de armário
- 4755503 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4756300 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto inform
- 4759801 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4763603 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 5320202 - Serviços de entrega rápida
- 7319002 - Promoção de vendas
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 07/01/2019

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA RODOLFO SANTOS

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: JAGUAQUARA

Complemento: LETRA: A

Número: 62

CEP: 45345000

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 18471 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: ANTONIO CARLOS BERNARDINO SANTOS

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS

Número: 35

Bairro: CENTRO

Município: JAGUAQUARA

UF: BA

Referência:

CEP: 45345000

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail: UNICONFACIL@GMAIL.COM

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 29/01/2025

Assunto: **PROPOSTA EMPRESA J&G, DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 065/2025**



De: J&G NEGOCIOS E SOLUCOES
<contato.jegnegociosesolucoes@gmail.com>

Para: <propostas.contratacoes@cairu.ba.gov.br>

Data: 26/05/2025 22:20

- PROPOSTA MUNICIPIO CAIRU.pdf (~593 KB)
- DECLARACAO CONTRIBUINTE MUNICIPAL.pdf (~61 KB)
- CND CEIS 06 JULHO.pdf (~67 KB)
- CARTAO CNPJ.pdf (~156 KB)
- ALVARA DE FUNCIONAMENTO.pdf (~158 KB)
- Certidao Negativa UNIAO.pdf (~80 KB)
- CND CNJ.pdf (~79 KB)
- CND ESTADUAL.pdf (~102 KB)
- CND FALENCIA ATT.pdf (~32 KB)
- CND MUNICIPAL 06 JULHO.pdf (~58 KB)
- CND TRABALHISTA.pdf (~86 KB)
- CNH.pdf (~160 KB)
- CONTRIBUINTE MUNICIPAL.pdf (~125 KB)
- CONTRATATO SOCIAL ATT JG NEGOCIOS.pdf (~1.0 MB)
- PROVA DE INSCRICAO ESTADUTAL.pdf (~88 KB)
- J G Livros Contabeis 2024.pdf (~577 KB)
- J G Livros Contabeis 2023.pdf (~580 KB)
- CND FGTS ATT.pdf (~94 KB)

Boa noite.

Prezados, segue proposta apenas para o **item 2** e documentos de habilitação.

At.te

Edilson Jr

CNPJ: 38.363.012/0001-53

TEL: 73 99106-0013



J&G NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

PROPOSTA

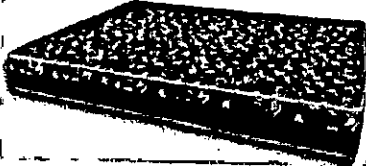
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025

MUNICÍPIO DE CAIRU

DADOS DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: J&G NEGÓCIOS E SOLUÇÕES
LTDA CNPJ: 38.363.012/0001-53

ENDEREÇO COMPLETO: AV. Henrique Brito, 490 - Centro – São José da Vitória-
BA TELEFONE: 73 99106-0013 E-MAIL INSTITUCIONAL:
contato.jegnegociosesolucoes@gmail.com

Banco: ITAU , Conta corrente: 11620-1, Ag.: 7204 PIX: 38363012000153

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
2	Especificações: EPS: Sim; Material: Espuma de alta resiliência D33; Tecido estrutura: Poliéster; Peso suportado: 120kg; Cor: Preto; Densidade: 33; Tecnologia Antiácara, Antimofo e Antifungo.  Dimensões: -Altura: 17cm; -Largura: 88cm; -Comprimento: 188cm;	BELLO BOX COLCHÕES	10	UN	318,00	3180,00

VALOR TOTAL: **R\$ 3.180,00**(Três mil cento e oitenta reais) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias Prazo de entrega: conforme edital.

Prazo para pagamento: conforme edital.

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da contratada.

Dados da empresa:

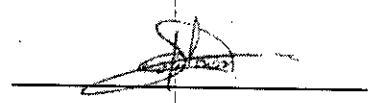
Empresa/Razão Social: J&G NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA Endereço: AV. Henrique Brito,490- Centro – São José da Vitória-ba CEP: 45620-000 Celular: (73) 99106-0013
Banco: ITAÚ : Agência: 7204 Conta Corrente: 11620-1 E-mail: edilson_junior18@hotmail.com

Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo: Edilson Costa dos Santos Junior
Endereço: AV. Henrique Brito,490- Centro – São José da Vitória-ba CEP: 45210-368
Cidade: Jequié-BA
CPF: 862.251.085-99
RG: 1556622287
Cargo: Diretor
Naturalidade: Jequié-ba
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
e-mail: edilson_junior18@hotmail.com

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

JEQUIÉ/BA, 26 de Maio de 2025



EDILSON COSTA DOS SANTOS JUNIOR DIRETOR
Tel: (73) 3526-6163
Cel: (73) 99106-0013
Email: edilson_junior18@hotmail.com J&G
NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ:
38.363.012/0001-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.363.012/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/09/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J&G NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J&G NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 33.17-1-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV HENRIQUE BRITO	NÚMERO 490	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 45.620-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DA VITORIA	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.JEGNEGOCIOSOLUCOES@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 9106-0013
---	----------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.363.012/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/09/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J&G NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV HENRIQUE BRITO	NÚMERO 490	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 45.620-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DA VITORIA	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.JEGNEGOCIOSOLUCOES@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 9106-0013
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****

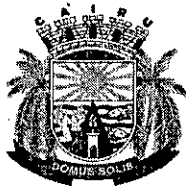
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/09/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
-------------------	---------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/08/2024 às 18:38:24 (data e hora de Brasília).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

110

Ao Requisitante

Senhor **ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING** - Secretário Municipal de Ordem Pública

RELATÓRIO AVISO DE DISPENSA Nº 063/2025

Prezado Secretário, conforme solicitado, foi publicado no Diário Oficial do Município edição nº Edição 8149 de 20/05/2025, o Aviso de Dispensa de Licitação autuado sob o nº 063/2025 para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões, cama tipo beliche e armário em aço tipo roupeiro, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Administração do Município de Cairu/BA, no valor global estimado de R\$ 12.770,00 (doze mil setecentos e setenta reais), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2025.**

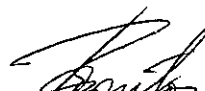
Com prazo limite para recebimento de propostas adicionais definidos até dia 23/05/2025, registramos a apresentação de propostas das empresas NEW STOCK COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA- CNPJ Nº 53.216.847/0001-74; H DA CRUZ SANTANA – CNPJ Nº 30.380.057/0001-24 e J&G NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 38.363.012/0001-53 conforme tabulado abaixo

						NEW STOCK		H DA CRUZ		J&G	
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL	R\$ UNT	R\$ TOTAL	R\$ UNT	R\$ TOTAL	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	UND	Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Revestimento: em tecido com tratamento antiácido e antialérgico; Dimensão: 17 x 88 x 188 cm (A x L x P).	10	R\$ 318,67	R\$ 3.186,70	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	R\$ 298,00	R\$ 2.980,00	R\$ 318,00	R\$ 3.180,00
02	UND	Beliche solteiro militar alojamento feita em ferro aço estilo industrial cor preto, dimensões: 198cm de comprimento x 95cm de largura x 150cm de altura. Pesa: 33kg. Peso máximo suportado: 150kg.	05	R\$ 842,00	R\$ 4.210,00	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00	R\$ 841,00	R\$ 4.205,00		
03	UND	Armário tipo Roupeiro, 08 portas com chave, em Aço GRA 2/8, altura do locker 198m, largura do locker 123m, profundidade do locker 40cm, peso do locker 45kg.	05	R\$ 1.074,68	R\$ 5.373,40	R\$ 1.990,00	R\$ 9.950,00	R\$ 1.039,00	R\$ 5.195,00		
TOTAL				R\$ 12.770,00		R\$ 21.200,00		R\$ 12.380,00		R\$ 3.180,00	

Após análise identifica-se que a empresa H DA CRUZ SANTANA – CNPJ Nº 30.380.057/0001-24 apresenta a proposta mais vantajosa e atende às condições de habilitação aguardando a decisão da Secretaria Interessada quanto ao prosseguimento da contratação.

Atenciosamente,

Cairu, 27 de maio de 2025.


Robson Vicente Silva dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE CAIRU
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Ofício nº 064/2025

Cairu-BA, 27 de maio de 2025

Ao
Setor de Licitações

NESTA

Referente: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

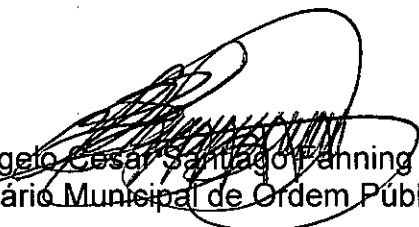
Prezados,

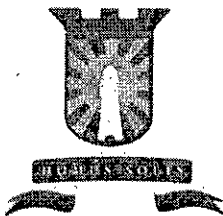
Venho por meio deste solicitar a tramitação e formalização da contratação da empresa vencedora da Dispensa de Licitação nº 063/2025, a **H DA CRUZ SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.380.057/0001-24**, cujo objeto é o fornecimento de colchões, cama tipo beliche e armário em aço tipo roupeiro, para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal, pertencente à Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de Cairu.

O valor total da contratação é de R\$ 12.380,00 (doze mil, trezentos e oitenta reais), conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Peço a gentileza de providenciar as etapas necessárias para a efetivação desta contratação, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços.

Atenciosamente,


Angelo Cesar Santiago Fanning
Secretário Municipal de Ordem Pública



PARECER JURÍDICO

Ementa: “Dispensa Lei nº 14.133/2021. Parecer Jurídico. Art. 72, III.”

Trata o presente Parecer Jurídico sobre análise da legalidade do processo de contratação direta por dispensa com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 constante dos autos do **Processo Administrativo nº 312/2025** e cujo objeto encontra-se ali estabelecido, temos a informar o que segue.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 72 assim determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

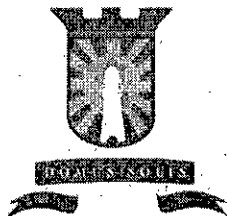
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Compulsando-se os autos, temos que consta no mesmo:

- a. Documento de Abertura de Processo Administrativo (DFD) – Art. 72, I da Lei nº 14.133/2021;
- b. Termo de Referência na forma estabelecida no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 - Art. 72, I da Lei nº 14.133/2021;
- c. Estimativa da despesa realizada através de procedimento compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 justificando-se, assim, o preço para a dispensa - Art. 72, II e VII da Lei nº 14.133/2021;
- d. Declaração de disponibilidade orçamentária - Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021;
- e. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima - Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021;
- f. Razão da escolha do contratado - Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021;

Com a análise jurídica ora realizada, em cumprimento ao Art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, e leitura do Despacho do Setor de Compras onde, inclusive, verifica-se a informação de que houve propostas adicionais ao chamado publicado no diário oficial, que ficou disponibilizado por 03 (três) dias úteis em conformidade com o que preconiza o art. 72, § 3º com valor que atende ao referencial da administração, temos por preenchidos os requisitos acima indicados.

As Propostas encaminhadas pelas empresas H DA CRUZ SANTANA, CNPJ 30.380.057/0001-24 preencheu os requisitos do Classificação/Habilitação estando, portanto, **APTA** à contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PROCURADORIA JURÍDICA

3
LM

Diante de todo o exposto, entende esta Assessoria pelo prosseguimento do feito, em razão do integral cumprimento dos requisitos legais necessários à sua contratação, devendo estes autos seguir para a Autoridade competente para que promova autorização para contratação em cumprimento do requisito indicado no Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, devendo ser utilizada a minuta padronizada já analisada por esta Procuradoria.

Cairu – BA., 27 de Maio de 2025


WALTER FERRÃO JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 15.745



GABINETE DO PREFEITO

415

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO epigrafada e** adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

Secretaria Interessada	Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões, cama tipo beliche e armário em aço tipo roupeiro, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Cairu/BA.
Empresa a ser contratada:	H DA CRUZ SANTANA , Empresário Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 30.380.057/0001-24, com sede na Rua Rodolfo Santos, nº 62, Bairro Centro, Município de Jaguaquara, Estado da Bahia - CEP 45.345-000.
Prazo de Vigência:	28/05/2025 a 28/07/2025.
Valor Total:	R\$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais).
Fundamento Legal:	Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 28 de maio de 2025.


HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025**

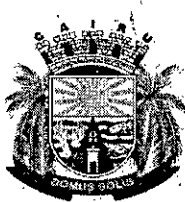
À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO epigrafada e** adoção das medidas necessárias para a contratação descrita a seguir:

Secretaria Interessada	Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões, cama tipo beliche e armário em aço tipo roupeiro, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Cairu/BA.
Empresa a ser contratada:	H DA CRUZ SANTANA , Empresário Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 30.380.057/0001-24, com sede na Rua Rodolfo Santos, nº 62, Bairro Centro, Município de Jaguaquara, Estado da Bahia - CEP 45.345-000.
Prazo de Vigência:	29/05/2025 a 29/07/2025.
Valor Total:	R\$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais).
Fundamento Legal:	Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 29 de maio de 2025.

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

117

CONTRATO Nº 166/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Ordem Pública, Senhor **ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91.

CONTRATADA: H DA CRUZ SANTANA, Empresário Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 30.380.057/0001-24, com sede na Rua Rodolfo Santos, nº 62, Bairro Centro, Município de Jaguaquara, Estado da Bahia - CEP 45.345-000;

REPRESENTANTE LEGAL: Higor da Cruz Santana, portador de documento de identidade nº. 11.979.765-82, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 074.026.715-93, neste ato representada por procuração pelo senhor **PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA**, portador de documento de identidade nº 15.300.119-49 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF nº 089.556.365-71.

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões, cama tipo beliche e armário em aço tipo roupeiro, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Cairu/BA, de acordo com especificações e condições contidas no termo de referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

LOTE I - AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Revestimento: em tecido com tratamento antiácaro e antialérgico; Dimensão: 17 x 88 x 188 cm (A x L x P).	UND	10	FORTAL	R\$ 298,00	R\$ 2.980,00
2	Beliche solteiro militar alojamento feita em ferro aço estilo industrial cor preto, dimensões: 198cm de comprimento x 95cm de largura x 150cm de altura. Pesa: 33kg. Peso máximo suportado: 150kg.	UND	5	ITAFOLD	R\$ 841,00	R\$ 4.205,00
3	Armário tipo Roupeiro, 08 portas com chave, em Aço GRA 2/8, altura do locker 198m, largura do locker 123m, profundidade do locker 40cm, peso do locker 45kg.	UND	5	FATTO	R\$ 1.039,00	R\$ 5.195,00
TOTAL					R\$ 12.380,00	

1.1 Itens do objeto da contratação:

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

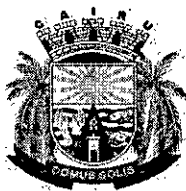
PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 065/2025, datado de 29/05/2025, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, originário do Processo Administrativo nº 312/2025, datado de 19/05/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento vigorará até 29 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado, pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais)**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

118

- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
20/01	500/720/753	2.006/ 1.003/ 1.007/ 2.022	33.90.30.00.00.00 44.90.52.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados a contar da prestação dos serviços, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, CNPJ Nº. 14.235.907/0001-44** e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.10. Poderá o Município de Cairu deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.11. Caso o Município Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

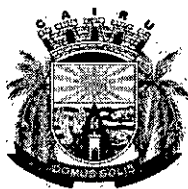
Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.12. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

119

4.13 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de entrega e manutenção dos objetos serão de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cairu, solicitado através de Ordem de fornecimento e/ou execução emitidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, a entrega deverá ser feita com 10 (dez) dias contados da data do recebimento da requisição (ORDEM DE FORNECIMENTO).

5.2 Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações.

5.4 Para entrega dos produtos constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

5.5 Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a entrega do licitado, inclusive as despesas com transportes (marítimo e terrestre), e pessoal para descarregamento do material.

5.6 Os produtos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Ordem Pública, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 15, Centro, Cairu-BA, na quantidade solicitada, no horário compreendido entre 08 as 12:hs e das 13 as 16:hs, de segunda a quinta-feira, e as sextas-feiras compreendendo o horário de 08 às 14:hs a partir de cada ordem de fornecimento.

5.7 No caso de entrega incompleta do produto requisitado na Ordem de Fornecimento, a empresa se responsabilizará pela entrega do item, no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato conforme previsto no **item 6 do Termo de Referência**, combinado com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designado o senhor **Ângelo César Santiago Fahning**, como gestor do presente contrato e o senhor **Bruno Maia dos Santos**, como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais rege-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA receberá a ordem de fornecimento, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

9.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

120

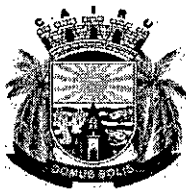
- 9.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 9.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 9.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 9.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.
- a) Na hipótese do item 9.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 9.11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte do fornecimento decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

121

- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

122

- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato é integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.
- 13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu - Bahia, 29 de maio de 2025.


Ângelo Cesar Santiago Fahning
MUNICIPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA
Data: 29/05/2025 17:18:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Pedro Henrique Fernandes De Souza
H DA CRUZ SANTANA
CONTRATADA

Testemunhas:


Bruno Maia dos Santos
CPF nº: 038.737.155-97


Maiana Santana da Silva
CPF nº: 036.836.025-38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO Nº 166/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário de Ordem Pública, Senhor **ÂNGELO CÉSAR SANTIAGO FAHNING**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91.

CONTRATADA: H DA CRUZ SANTANA, Empresário Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 30.380.057/0001-24, com sede na Rua Rodolfo Santos, nº 62, Bairro Centro, Município de Jaguaquara, Estado da Bahia - CEP 45.345-000;

REPRESENTANTE LEGAL: Higor da Cruz Santana, portador de documento de identidade nº. 11.979.765-82, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 074.026.715-93, neste ato representada por procuração pelo senhor **PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA**, portador de documento de identidade nº 15.300.119-49 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF nº 089.556.365-71.

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões, cama tipo beliche e armário em aço tipo roupeiro, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Cairu/BA, de acordo com especificações e condições contidas no termo de referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

LOTE I - AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Revestimento: em tecido com tratamento antiácido e antialérgico; Dimensão: 17 x 88 x 188 cm (A x L x P).	UND	10	FORTAL	R\$ 298,00	R\$ 2.980,00
2	Beliche solteiro militar alojamento feita em ferro aço estilo industrial cor preto, dimensões: 198cm de comprimento x 95cm de largura x 150cm de altura. Pesa: 33kg. Peso máximo suportado: 150kg.	UND	5	ITAFOLD	R\$ 841,00	R\$ 4.205,00
3	Armário tipo Roupeiro, 08 portas com chave, em Aço GRA 2/8, altura do locker 198m, largura do locker 123m, profundidade do locker 40cm, peso do locker 45kg.	UND	5	FATTO	R\$ 1.039,00	R\$ 5.195,00
TOTAL					R\$ 12.380,00	

1.1 Itens do objeto da contratação:

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 065/2025, datado de 29/05/2025, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, originário do Processo Administrativo nº 312/2025, datado de 19/05/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento vigorará até 29 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais).**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
20/01	500/720/753	2.006/ 1.003/ 1.007/ 2.022	33.90.30.00.00.00 44.90.52.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados a contar da prestação dos serviços, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, CNPJ Nº. 14.235.907/0001-44** e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.9. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas sancionadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.10. Poderá o Município de Cairu deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.11. Caso o Município Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:
- $$EM = N \times VP \times I$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $$I = (TX/100) 365$$
- TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)
- 4.12. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

4.13 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de entrega e manutenção dos objetos serão de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cairu, solicitado através de Ordem de fornecimento e/ou execução emitidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, a entrega deverá ser feita com 10 (dez) dias contados da data do recebimento da requisição (ORDEM DE FORNECIMENTO).

5.2 Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações.

5.4 Para entrega dos produtos constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

5.5 Ficará por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a entrega do licitado, inclusive as despesas com transportes (marítimo e terrestre), e pessoal para descarregamento do material.

5.6 Os produtos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Ordem Pública, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 15, Centro, Cairu-BA, na quantidade solicitada, no horário compreendido entre 08 as 12:hs e das 13 as 16:hs, de segunda a quinta-feira, e as sextas-feiras compreendendo o horário de 08 às 14:hs a partir de cada ordem de fornecimento.

5.7 No caso de entrega incompleta do produto requisitado na Ordem de Fornecimento, a empresa se responsabilizará pela entrega do item, no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato conforme previsto no item 6 do Termo de Referência, combinado com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designado o senhor **Ângelo César Santiago Fahning**, como gestor do presente contrato e o senhor **Bruno Maia dos Santos**, como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

6.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA receberá a ordem de fornecimento, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

9.1 Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

9.2 Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

9.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

9.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

9.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

9.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

a) Na hipótese do item 9.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

9.11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte do fornecimento decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLIC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.
- 13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu - Bahia, 29 de maio de 2025.

Ângelo César Santiago Fahning
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

Pedro Henrique Fernandes De Souza
H DA CRUZ SANTANA
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Maia dos Santos
CPF nº: 038.737.155-97

Maiana Santana da Silva
CPF nº: 036.836.025-38